

Proc.TC-013.624/2015-6
Tomada de Contas Especial

Parecer

Trata-se de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Ministério do Esporte (ME) contra o Conselho Regional de Serviço Social do Comércio/RJ (Sesc/RJ) e o Senhor Orlando Santos Diniz, na condição de presidente da entidade, em razão da ausência de comprovação regular da integralidade dos recursos repassados por meio do Termo de Convênio n.º 264/2006, destinados à ampliação de um e à manutenção de oito núcleos de esporte do Programa Segundo Tempo, para atendimento de três mil crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social.

2. Em derradeiro exame de mérito à peça 102, em cumprimento a determinação do Ministro-Relator, a SecexTCE promoveu o cotejo entre os comprovantes de despesas apresentados nas alegações de defesa, o extrato bancário da conta corrente específica do ajuste e a pertinência dessas despesas com o plano de trabalho.

3. Como resultado, concluiu pela insubsistência dos débitos inicialmente imputados aos responsáveis, com exceção de duas despesas que foram glosadas pelo Ministério, mas cujos montantes (R\$ 2.880,00 pagos a Friburgo Auto Ônibus em 19/07/2007, e R\$ 4.420,00 pagos à Sorveteria Sol de Verão em 10/08/2007) não justificam nova citação ou mesmo a autuação de processo de cobrança executiva para o dano remanescente.

4. Diante disso, a SecexTCE propõe o arquivamento do presente processo, a título de racionalização administrativa e economia processual, na forma do art. 213 do RITCU, sem cancelamento desse débito, a cujo pagamento permanecerão obrigados os responsáveis, para que lhes seja dada quitação (peças 102-104).

5. Pedimos vênias para divergir dessa proposta, pois não vislumbramos fundamento para justificar a manutenção dos referidos débitos em nome dos responsáveis.

6. Releva destacar que os pagamentos em questão não foram impugnados pelo Ministério do Esporte por ocasião da instauração da TCE, tendo sido suscitada apenas na Nota Técnica n.º 060/2017 - CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME (peça 57, pp. 5-6).

7. Ademais, constam da relação de pagamentos (peça 1, pp. 149-155) vários outros pagamentos regulares a essas duas empresas, anteriores e posteriores aos que foram impugnados, o que denota a existência de vínculo contratual entre o Sesc/RJ e essas empresas para a prestação de serviços no âmbito do programa.

8. Dito isso, não identificamos a irregularidade apontada pelo ME para impugnar o pagamento à Friburgo Auto Ônibus. Consta dos autos, à peça 6, pp. 31-33, a documentação relativa ao pagamento de R\$ 2.880,00 efetivado em 03/07/2007, relativo à compra de vale transporte para a 1.ª quinzena de junho para Nova Friburgo, e à peça 6, pp. 128-130, ao outro pagamento, nesse mesmo valor, efetuado em 19/07/2007, alusivo à compra de vale transporte para a 2.ª quinzena de junho.

9. Os documentos fiscais atinentes ao pagamento à Sorveteria Sol de Verão (V. Firmino Silva - ME) estão acostados à peça 5, pp. 128-130. Embora a nota fiscal 2254 não indique o número do convênio, há outras informações que permitem configurar a relação entre essa despesa e o objeto do convênio, a exemplo da descrição do serviço prestado (“lanches para projeto 2.º Tempo”) e do fato de a empresa ser fornecedora usual de lanches para o projeto.

10. Vale frisar, por fim, que a SecexTCE reconheceu o atingimento dos objetivos do convênio, apesar de a execução física ter ficado abaixo do pactuado para algumas ações. Também consignou estar demonstrada a boa-fé dos responsáveis, uma vez que os recursos não empregados foram devolvidos em

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Gabinete da Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

25/1/2008, antes do prazo final para prestação de contas do convênio. Não há nos autos, portanto, nada que justifique a oposição de ressalva nas contas dos responsáveis.

11. Ante o exposto, esta representante do Ministério Público de Contas manifesta-se no sentido de que as contas do Sesc/RJ e do Senhor Orlando Santos Diniz relativas ao Termo de Convênio n.º 264/2006 sejam julgadas regulares, dando-se quitação plena aos responsáveis.

Ministério Público de Contas de Contas, 02 de fevereiro de 2021.

Cristina Machado da Costa e Silva
Procuradora-Geral